



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 040, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação – **FME**
do Município de CORONEL PILAR-RS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de CORONEL PILAR/RS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 719, de 19 de Junho de 2015;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de CORONEL PILAR-RS, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. 16ª Coordenadoria Regional de Educação;
- III. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV. Conselho Municipal de Educação e Cultura - CONEC;
- V. Representantes da EMATER;
- VI. Representantes da Associação de Universitários de Coronel Pilar (ACOPEU);
- VII. Representantes do Grupo de Mobilização Social pela Educação;
- VIII. Representantes dos professores estaduais;
- IX. Representantes dos professores municipais;
- X. Representantes das catequistas de Coronel Pilar;
- XI. Associação dos Servidores Municipais de Coronel Pilar;
- XII. Representantes do Conselho Tutelar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- XIII. Representantes do Grupo de Jovens Juventude Unida de Coronel Pilar;
- XIV. Representantes do Clube de Mães;
- XV. Representantes do Poder Executivo;
- XVI. Representantes do Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti;
- XVII. Representantes dos Estudantes do Ensino Médio;
- XVIII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Conselho Municipal Educação e Cultura.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Fica designada a Equipe Técnica do FME, composta da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- I- IVANICE PELIZZARI REBELLATTO, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II- SOLANGE MARLISE ESTIMA LAZZARI, Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- III- RAFAELA REBELLATTO, Associação de Universitários de Coronel Pilar (ACOPEU);
- IV- MAURECILDA ANDERLE ZANATTA, professora estadual;
- V- SALETE LAZZARI MATTEI, professora municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar, 26 de Maio de 2017.

ADELAR LOCH